



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Versão 2024



SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. DIRETRIZES GERAIS**
- 5. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS**
 - 5.1. DUE DILIGENCE
 - 5.2. CONFLITO DE INTERESSES
 - 5.3. RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO
 - 5.4. MONITORAMENTO
- 6. CANAL DE DENÚNCIAS**
- 7. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS**
- 8. REFERÊNCIAS**
- 9. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES**



1. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos para a qualificação, o cadastramento, a avaliação e a contratação de fornecedores, subcontratados, consultores, prestadores de serviços e demais terceiros que mantêm relações com a **ANACONDA**.

Visa, ainda, apurar a capacidade e realizar o monitoramento dos terceiros de modo a avaliar as contratações e evitar a exposição da **ANACONDA** a riscos que possam ser previamente identificados e mitigados.

A presente Política, em conjunto com os demais regulamentos de nosso **Programa de Compliance**, busca garantir a eficácia do **Código de Conduta** e das **Políticas Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público** e de **Conflito de Interesses** da **ANACONDA**, de modo a divulgar e manter boas práticas comerciais e de gestão, tornando os terceiros, de modo geral, aptos ao fornecimento de produtos e prestação de serviços para a **ANACONDA**.

2. APLICAÇÃO

O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação da **ANACONDA** em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a desvios nas contratações de fornecedores, subcontratados, consultores, prestadores de serviços e demais terceiros que mantêm relações com a **ANACONDA**.

A presente Política se aplica a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, acionistas, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da **ANACONDA**, independentemente do cargo ou função que ocupem. Sua aplicação se estende aos estagiários, aprendizes e *trainees*, aos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros, assim como os nossos concorrentes, órgãos públicos e entidades com as quais a **ANACONDA** tenha algum tipo de interação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem



fins lucrativos, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com o seu público de interesse.

3. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou até 6 meses após seu desligamento, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Due Diligence de Terceiros:** processo de análise de Compliance em terceiros (pré-contratação e durante o período em que mantém relacionamento com a Companhia).
- **Lei Anticorrupção n. 12.846/13:** Lei federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.
- **Licitação:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de seus fornecedores. A legislação federal N. 8.666/93 e 14.133/21 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das legislações específicas que tratem do tema.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países,



territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

- **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da **ANACONDA**, mas que com ele mantenha relação no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes comerciais, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Suborno:** Forma de corrupção que se caracteriza pela promessa, oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades de uma empresa.
- **Vantagem Indevida:** Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, refeições, descontos fora da prática comercial, das políticas da **ANACONDA** ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.

4. DIRETRIZES GERAIS

A **ANACONDA** preza pela honestidade, ética, transparência de suas condutas e integral observância às leis. Nossa relação com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios deve ser sempre formalizada, ter como base os princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência e considerar a inovação e a qualidade na contratação.

A **ANACONDA** não consente ou aceita qualquer favorecimento de terceiros em troca da execução de ato inerente às suas funções, bem como não facilita qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida.



A **ANACONDA** espera que seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores de negócios sigam as ações abaixo para manter e perpetuar a parceria com a Companhia:

- (i) Coibir quaisquer atos de corrupção;
- (ii) Incentivar que a força de trabalho utilizada seja diversificada e garantido ambiente de trabalho sem discriminação, assédio ou qualquer forma de abuso, tratando seus colaboradores de maneira justa e honesta, incluindo o respeito a salários, horas de trabalho e benefícios, garantindo que os pagamentos serão realizados corretamente e pontualmente tanto no que se refere às suas obrigações frente aos empregados, como também junto a fornecedores e em relação aos tributos devidos;
- (iii) Respeitar os direitos humanos e proibir todas as formas de trabalho forçado, compulsório ou escravo, assim como quaisquer práticas a esses assemelhadas;
- (iv) Garantir que o trabalho infantil não seja utilizado em operação alguma;
- (v) Assumir responsabilidade e zelar pela saúde e segurança de seus colaboradores;
- (vi) Respeitar as regras de conduta relacionadas a brinde, presente, entretenimento, hospitalidade determinadas pela **ANACONDA**;
- (vii) Comunicar a **ANACONDA** quando houver suspeita de violação do **Código de Conduta** ou outro ato ilícito que ocorra nas dependências da Companhia, ou externamente, durante a prestação de serviços contratados utilizando-se do Canal adequado (item 6).
- (viii) Agir de acordo com as normas locais aplicáveis relativas às questões de saúde, segurança e meio ambiente, assim como outras legislações aplicáveis à atividade do fornecedor;
- (ix) Monitorar seus processos de forma que estes gerem o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;
- (x) Cumprir as normas e procedimentos definidos e orientados pelo **PROGRAMA DE COMPLIANCE** da **ANACONDA**.

Serão inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilegais, atos lesivos à Administração Pública e condutas proibidas pelas políticas da **ANACONDA**.



Todos os terceiros deverão submeter-se às regras para identificação e análise dos riscos que envolvem as atividades contratadas.

5. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

5.1. DUE DILIGENCE

A **ANACONDA** realizará avaliações prévias e periódicas de riscos, a fim de verificar a idoneidade de seus fornecedores, terceiros e parceiros.

A verificação prévia ou periódica dos fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários será realizada pelo colaborador gestor que estiver contratando, e visa apurar, sem se limitar, os seguintes critérios:

- (i) Histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;
- (ii) Administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- (iii) Código de Conduta, política anticorrupção e canal de denúncia;
- (iv) Cadastro no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- (v) Cadastro no CNEP (Cadastro Nacional De Empresas Punidas);
- (vi) Cadastro no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas).
- (vii) Os documentos (Certidões) indicados na Procedimento de Cadastro de Fornecedores.

Para fins de aplicação dos procedimentos de *due diligence*, deve ser analisado o risco dos terceiros que contratam ou têm potencial de contratação com a **ANACONDA** com base nos seguintes critérios:

ALTO RISCO:

Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços ou ação em nome, interesse ou benefício da **ANACONDA**, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:



- Obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- Interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental e/ou Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- Agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem a representação da **ANACONDA** perante Agentes Públicos, Políticos, Pessoa Politicamente Exposta, Autoridades Governamentais, e Administração Pública em geral;
- Despachantes, comunicação, marketing e eventos, escritórios de consultoria, especialistas em licenças.
- Prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que possa acarretar qualquer indagação acerca de existência de vínculo trabalhista;
- Prestação de serviços que envolvam aspectos ambientais, como, por exemplo, serviços de gestão, transporte, fornecimento e destinação de produtos e resíduos.

MÉDIO RISCO:

- Terceiros que tenham acesso a informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de *due diligence*.

BAIXO RISCO:

- Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a **ANACONDA**, que tenham reputação ilibada e documentações completas, atualizadas e com atendimento integral e eficiente dos requisitos exigidos.

Além disso, o Comitê de Compliance deverá se atentar para os chamados “*red flags*” de compliance. A presença de uma ou mais destas situações demanda a necessidade de mais atenção nas salvaguardas e monitoramentos do terceiro contratado. São elas:



- A remuneração do Terceiro é excessiva em comparação com os parâmetros de mercado;
- O Terceiro prevê, nos instrumentos contratuais, de forma vaga e imprecisa os serviços a serem prestados;
- O Terceiro atua preponderante em linha de negócios distinta daquela para a qual está sendo contratado;
- O Terceiro apresenta reputação ruim ou duvidosa, ou antecedentes negativos;
- O Terceiro prevê, nos instrumentos contratuais, de forma vaga e imprecisa os serviços a serem prestados;
- O Terceiro se opõe às declarações de cumprimento da legislação anticorrupção nos contratos;
- O Terceiro solicita termos contratuais não usuais ou formas de pagamento que podem acarretar problemas em relação ao cumprimento da legislação local, como o pagamento em dinheiro, em moeda estrangeira, em conta bancária offshore, ou ainda o Terceiro está localizado em outra jurisdição (offshore);
- O Terceiro solicita o pagamento urgente ou antes do prazo previsto, de forma inesperada;
- O Terceiro efetua pagamentos de valores além daqueles especificados em contrato, sem motivo razoável.

Identificada uma situação de risco ou um *red flag* em casos de contratos em andamento, poderá ser instaurado procedimento no intuito de propiciar ao fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário a possibilidade de esclarecer a situação. Com fundamento na análise realizada, a **ANACONDA**, por meio de seu **Comitê de Compliance**, irá elaborar um parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação.

No caso de potencial fornecedor que apresente Alto Risco ou alguma *red flag*, os membros do **Comitê de Compliance** deverão ser acionados para realizar a *due diligence* de integridade completa, levantando certidões judiciais em todos os tribunais – federais e estaduais – onde o potencial terceiro tenha sede e/ou filial.



5.2. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos fornecedores e demais públicos.

Isto posto, é imprescindível que todos os colaboradores, diretores, e, em geral, todas as pessoas que fazem parte da organização, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração, observem as diretrizes das **Políticas Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público** e de **Conflito de Interesses**.

5.3. MONITORAMENTO

Havendo qualquer indício de exposição da **ANACONDA** a riscos nas contratações de terceiros, a execução do contrato deve ser monitorada em períodos adequados a depender do risco do terceiro. Abaixo, uma sugestão de prazo que a ANACONDA entende razoável:

- **Risco Baixo:** 24 meses
- **Risco Médio:** 12 meses
- **Risco Alto:** 06 meses

Todos os terceiros deverão submeter-se ao acompanhamento periódico da exposição ao risco e aos eventuais planos de ação corretivos após e durante a contratação.

Além disso, se submeterão a contínuo monitoramento da qualidade, da entrega dos serviços, de pendências financeiras, técnicas, fiscais, sociais e ambientais, bem como de eventual exposição da imagem da Contratante perante os seus clientes por má qualidade dos serviços prestados.

Todos aqueles a quem se aplica a presente Política devem comunicar a existência ou realização de qualquer subcontratação para cumprimento de contrato mantido com o



ANACONDA, sendo que a possibilidade de subcontratação deve ter sido previamente acordada entre as partes, sob pena de nulidade e extinção do contrato.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao **Código de Conduta** ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no **Canal de Denúncia**, em caráter totalmente sigiloso:

Pelo telefone: **0800 580 3362**

Pelo site – www.canalintegro.com.br/anaconda

7. A **ANACONDA** não permite qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, utilizou o **Canal de Denúncias**, procurou o **Comitê de Compliance**, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento

8. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

É responsabilidade de todos assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

As violações a essa Política serão tratadas de acordo com o **Código de Conduta** e a **Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação**.

9. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta;
- (ii) Lei n. 12.846/2013 e Decreto Federal n. 8.420/2015;
- (iii) Lei de Contratos e Licitações (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021);
- (iv) Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
- (v) Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940)



10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data da elaboração	Versão	Descrição da Alteração
23.12.2023	v.01	Emissão da Política de Contratação de Terceiros